

Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), ao servidor RAPHAEL PINHEIRO DA COSTA, Analista de Controle Externo Ref. 15, 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde, desde 14/03/2023 até 26/03/2023, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de abril de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 291/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78, da Lei Orgânica do TCE/CE (Lei nº 12.509/1995), bem como no Termo de Cooperação firmado entre o Instituto Rui Barbosa – IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no Processo nº 10981/2023-4-TC, **RESOLVE autorizar** os servidores desta Corte abaixo identificados, para se deslocarem à cidade de Brasília/DF, no período de 24/04 a 28/04/2023, a fim de participarem de reunião da Diretoria do IRB/Presidentes de Comitês Técnicos/ATRICON/MMD – TCDF, de agendas institucionais, bem como da organização, assessoria e do apoio ao 7º evento do Curso de Estudos Avançados, sem ônus para o TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº
Fernanda Ferreira Aguiar	Assessor Administrativo TCE05	1480-8
Izabelli Lima	Assessor Administrativo TCE03	2170-1
Juraci Muniz Júnior	Assessor Administrativo TCE03	1634-4
Sandra Valéria de Moraes Santos	Analista de Controle Externo REF-21	1560-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 295/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e no art. 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos do art. 7º do Regimento Interno, é permanente e composta de três membros efetivos e um suplente, designados pelo Presidente, entre Conselheiros e Auditores;

CONSIDERANDO que a referida Comissão tem como objetivo, dentre outros, fomentar a divulgação das decisões do Tribunal perante os seus jurisdicionados e a sociedade de uma forma geral;

CONSIDERANDO que, no desempenho de suas atribuições, a Comissão de Jurisprudência contará, nos termos do art. 11 da Resolução Administrativa nº 06/2015, publicada no DOE-TCE/CE em 18/11/2015, com apoio técnico e operacional de servidores designados pela Presidência desta Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA TERESA PINHEIRO DA FROTA, Assessora Administrativa TCE-05, matrícula 2003-7, para prestar apoio técnico e operacional à Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 296/2023

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Apoio à Gestão, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a importância de assegurar o alinhamento da atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará às suas competências estabelecidas na Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, atualizada pela Lei nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a estrutura e as funções da Secretaria de Controle Externo (SECEX) e suas unidades, delineadas pela Resolução Administrativa nº 8/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 26/08/2019, e suas atualizações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE-CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os artigos 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observados os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X da Lei nº 16.920/2019;

CONSIDERANDO ser relevante estabelecer forma de organização das atividades e funcionamento da SECEX em unidades com maior quantidade de servidores e processos instruídos para revisão da chefia, observando o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Tribunal;